

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA 5 CENTROS DE COMPOSTAGEM COMUNITÁRIA

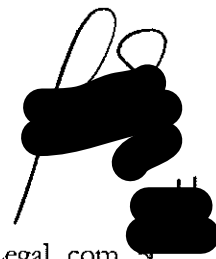
“01/CPREVIA/ECO/2021”

Aos 09 de abril de 2021, no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Consulta Prévia n.º 01/CPREVIA/ECO/2021, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do [REDACTED] [REDACTED] e **Carlos António Pinto Coutinho**, titular do CC [REDACTED] ambos administradores da empresa com [REDACTED] [REDACTED], conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 02-10-2020 e válida até 02-01-2022, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

SONDIREGAS LDA., matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Salvaterra de Magos, com o contribuinte fiscal 502680644, com sede na Estrada Nacional 367, 2125-121 Marinhas, com o capital social de cinco mil euros, neste ato representada por **Manuel de Oliveira Dias Quitério**, com morada [REDACTED] [REDACTED] conforme Certidão Permanente com o número [REDACTED]



subscrita em 15-02-2019 e válida até 15-02-2023, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

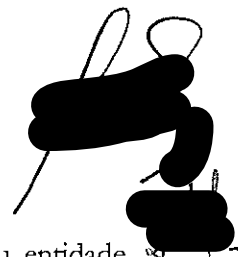
Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato administrativo do tipo Consulta Prévia nº 01/CPREVIA/ECO/2021, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a **“Aquisição de bens e serviços para 5 Centros de Compostagem Comunitária”**, em conformidade com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos do procedimento, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O respetivo caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e



documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou entidade detentoras de patentes.

4 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.ª

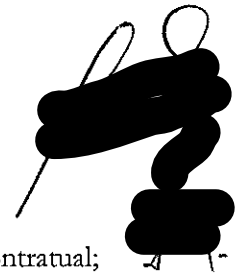
Prazo de vigência

- 1 - O contrato entra em vigor na data da sua outorga.
- 2 - O presente contrato tem um prazo de vigência de **120 dias**, contados a partir da data da sua entrada em vigor.
- 3 – Sem prejuízo do número anterior o contrato cessa automaticamente quando forem facturados bens e serviço no valor de **€ 28.170,00** ao qual acresce IVA se for devido.
- 4 - O prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula não implica a extinção de quaisquer obrigações contratuais, principais ou acessórias, que devam perdurar após o decurso daquele prazo.

Cláusula 4ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do Anexo I;
 - b) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;



- c) Não ceder, sem prévia autorização da Primeira Outorgante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
- f) A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

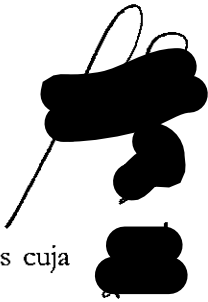
Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Pagar à Segunda Outorgante o preço contratual, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos bens adquiridos ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo Segunda Outorgante na utilização das suas instalações.

Cláusula 6.^a

Preço e Condições de pagamento

1 – Pela prestação de serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Ecolezíria deve pagar à Segunda Outorgante o valor **28.170,00€** (vinte e oito mil cento e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da(s) respectiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no momento da aceitação dos 5 centros de compostagem finalizados, a qual decorre da inspeção quantitativa e qualitativa aos mesmos.

5 - Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida(s), as fatura(s) são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 7ª

Local da execução do contrato

A entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser efetuada nos seguintes locais:

- Benfica do Ribatejo - Município de Almeirim;
- Benavente - Município de Benavente;
- Muge - Município de Salvaterra de Magos;
- Glória do Ribatejo - Município de Salvaterra de Magos;
- Pontével - Município do Cartaxo.

2 - O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.



3. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Primeira Outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento da mesma, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Segundo Outorgante.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.^a

Arbitragem

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes decorrente da interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato a celebrar que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.

2 - A arbitragem será realizada no centro de arbitragem institucionalizado, Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

3 - Quando ocorra qualquer das situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 476.º do CCP, será constituído um Tribunal Arbitral constituído para o efeito, com sede na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de Direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pelo Adjudicatário e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriormente nomeados. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4 - No caso de alguma das partes não designar árbitro, ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.



5 - Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, sendo nesse caso competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

6 - Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7 - O Tribunal Arbitral julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8 - Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

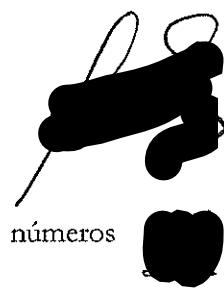
1 - As notificações entre as Partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das Partes, efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por telecópia (fax) – **Ecolezíria**: 243 599 004; **Sondiregas Lda**: 263595239; e
- b) Por carta registada com aviso de receção: **Ecolezíria**: Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim; **Sondiregas Lda**: Estrada Nacional 367, 2125-120 Marinhas;
- c) Por correio eletrónico: **Ecolezíria**: ecoleziria@ecoleziria.pt; **Sondiregas Lda**: sondiregas@clix.pt

3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de



aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

5 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Caução

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

1 - O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Concelho de Administração da Ecoléziria no dia **05 de fevereiro de 2021**, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **28.170,00€** (vinte e oito mil cento e setenta euros).

3 - A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira da Primeira Outorgante.

4 - O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicado pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante no **18 de março de 2021**.

5 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **18 de março de 2021**.

6 - A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante em **18 de março de 2021**.

7 – Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato, o Eng.º Rui Manuel Nunes Brites.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;
- c) Anexo XII do CCP.

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Primeira Outorgante

[Redacted signature and stamp of the first contracting party]

Pela Segunda Outorgante

[Redacted signature and stamp of the second contracting party]

ANEXO XII DO CCP

Aceitação da jurisdição de Centro de Arbitragem Institucionalizado

Modelo previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato **“Aquisição de bens e serviços para 5 Centros de Compostagem Comunitária – 01/CPREVIA/ECO/2021”** ao Centro de Arbitragem Institucionalizado da Associação Comercial de Lisboa, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, 89, 1169-022 Lisboa.

Raposa, 09 de abril de 2021

Pela Primeira Outorgante





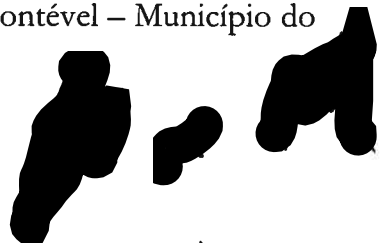

Pela Segunda Outorgante



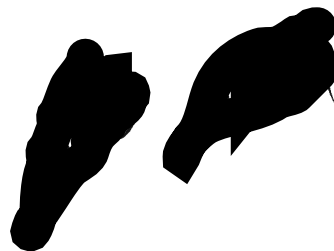

Adenda ao Contrato - Aquisição de bens e serviços para 5 centros de compostagem comunitária “01/CPREVIA/ECO/2021”

Considerando que:

- I. Em 09.04.2021, no âmbito do procedimento de formação e contrato público do tipo Consulta Prévia n.º 01/CPREVIA/ECO/2021, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, a Ecolezíria – Empresa Intermunicipal Tratamento do Resíduos Sólidos, EIM (doravante Ecolezíria) celebrou um contrato para aquisição de bens e serviços para 5 (cinco) centros de compostagem comunitária com a empresa Sondiregas, Lda;
- II. O contrato tem como prazo de duração 120 (cento e vinte) dias contados desde a data da sua entrada em vigor, fixando-se como preço contratual o valor de € 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setecentos euros);
- III. O contrato conta com o apoio financeiro resultante da aprovação da candidatura da Ecolezíria no âmbito do POSEUR-11-2019-29;
- IV. A referida candidatura foi aprovada em 28.05.2020 visando a implementação de um projeto de compostagem doméstica e comunitária nas freguesias integradas nos municípios de abrangência da Ecolezíria e elegíveis de acordo com o “*Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos bioresíduos*”;
- V. O investimento de compostagem comunitária abrangia 5 (cinco) freguesias dos Municípios integrados, a saber: Benfica do Ribatejo, do Município de Almeirim, Benavente, do Município de Benavente, Muge e Glória do Ribatejo do Município de Salvaterra de Magos e Pontével – Município do Cartaxo;

A large black rectangular redaction mark covering the signature area at the bottom right of the document.

- VI. Em 21.05.2021, recebeu a Ecoléziria, uma comunicação por parte da Freguesia de Benavente, direcionado à Administração, informando da *“desistência do projeto em questão, por não ter condições de futuro de manter as exigências e os meios técnicos e humanos para o desenvolvimento do mesmo”*;
- VII. Paralelamente, em 18.06.2021, recebeu a Ecoléziria, uma comunicação por parte da Freguesia de Alpiarça, do Município de Alpiarça manifestando interesse na construção deste centro de compostagem nesta circunscrição territorial;
- VIII. A Ecoléziria pugnou por averiguar junto da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) da viabilidade da alteração da localização do referido centro de compostagem, deixando o mesmo de ser instalado na freguesia de Benavente em benefício da freguesia de Alpiarça, considerando que a desistência da primeira freguesia sempre afetaria os requisitos apresentados na candidatura;
- IX. A Ecoléziria apresentou uma reprogramação, em 11.08.2021, onde solicitou a alteração da localização de um centro de compostagem, de Benavente para Alpiarça, de forma a melhor cumprir os ditames ínsitos na candidatura, designadamente, o montante de investimento a afetar e os objetivos traçados como seja a promoção da compostagem doméstica comunitária nas freguesias integradas nos municípios da sua abrangência, com o objetivo de desviar de aterro um volume significativo de bio resíduos;
- X. Esta modificação não só não compromete os objetivos da operação como é apta a dar-lhe cumprimento, pelo que a Autoridade de Gestão do POSEUR aprovou a referida reprogramação conforme lhe foi comunicado em 13.08.2021;



- XI. Apenas tal alteração permite o cumprimento do objeto contratual que se consubstancia na aquisição de bens e serviços para 5 (cinco) centros de compostagem comunitária, sendo de elementar evidência o interesse público que subjaz à alteração da localização de um dos centros para outra freguesia de um município que também está abrangido pelo escopo de atuação da Ecoleziria;
- XII. Todo o circunstancialismo descrito demonstra que a alteração ao contrato constitui uma autêntica modificação objetiva do mesmo, admissível à luz da alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, na medida em que a alteração de um dos locais onde será executado se deve a razões de interesse público decorrentes de novas necessidades;
- XIII. Se encontram estatuídos, no artigo 313.º do CCP, os limites que devem ser respeitados aquando da modificação de qualquer contrato público;
- XIV. Os sobreditos limites se encontram respeitados no âmbito da presente adenda a celebrar, porquanto, e no que respeita à alínea a) do mencionado normativo, a modificação que se pretende operar não conduz à alteração substancial do objeto do contrato, na medida em que não é alterado o núcleo essencial do mesmo no que respeita à identidade do serviço a prestar e dos bens a fornecer, nem tão pouco se altera o tipo contratual em presença, respeitando-se assim o princípio da intangibilidade do objeto do contrato (Cfr. MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, Sobre os limites à modificação objetiva dos contratos administrativos, in Revista de Contratos Públicos, n.º 19, , 2019, Cedipre, p. 33 *“parece de entender que ele [conceito de alteração substancial do objeto do contrato] não tem por objeto proibir todas as modificações substancias do contrato, no sentido em que o artigo 72.º da Diretiva 2014/24 utiliza o conceito, mas apenas as modificações mais profundas, que, indo ao ponto de envolver uma verdadeira mudança de contrato, consubstanciada na alteração das prestações principais, identificativas do objeto do contrato, a que já anteriormente se referia o n.º 1*



do artigo 313.º, configurem uma alteração da natureza global do contrato, no sentido em que este conceito é utilizado no artigo 72.º da Diretiva 2014/24”;

- XV. Notemos que apenas se realocaliza um centro de compostagem de uma Freguesia para outra, integrando ambas Municípios abrangidos pela Ecolezíria e não se verificando qualquer custo associado à sobredita realocalização;
- XVI. A presente adenda, e já no que respeita à alínea b), não configura uma medida de impedir, restringir ou falsear a concorrência, porquanto não se pretende a inclusão de vantagens para o operador privado, uma vez que não existe dilação de prazos de execução das prestações ou qualquer aumento do preço contratual, mas tão só a alteração de um dos locais de execução previsto no contrato;
- XVII. O contrato de aquisição de bens e serviços para 5 centros de compostagem comunitária foi celebrado mediante um procedimento pré-contratual de consulta prévia, pelo que não se impõem razões de proteção da concorrência de mercado, na medida em que fica objetivamente demonstrado que a alteração de um dos cinco locais onde será instalado um centro de compostagem não conduziria a qualquer alteração das propostas avaliadas, bem como a admissão de outras propostas, respeitando-se assim o limite imposto pela alínea c) do artigo 313.º do CCP;
- XVIII. A pretendida modificação objetiva do contrato não resulta no aumento total de preço contratual, encontrando-se assim respeitado o limite ínsito na alínea d) do preceito *supra* mencionado;
- XIX. A presente adenda, pela circunstância de não resultar no aumento do preço contratual inicialmente fixado, não altera o equilíbrio económico do contrato a favor do cocontratante em termos de este ser colocado em situação mais favorável do que a resultante do equilíbrio inicialmente

A blacked-out redacted area at the bottom right of the page, likely covering a signature or official stamp.

estabelecido, pelo que se atesta a observância do limite estatuído na alínea e) do artigo 313.º do CCP;

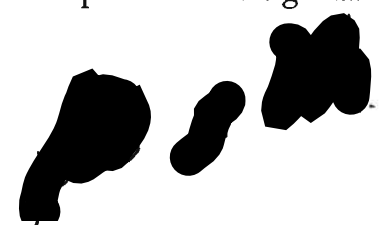
XX. Ambas as partes estão de acordo em modificar o presente contrato.

É celebrada a presente Adenda ao contrato de aquisição de bens e serviços para 5 centros de compostagem comunitária “01/CPREVIA/ECO/2021”, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, entre:

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Conselho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do CC [REDACTED], e **Carlos António Pinto Coutinho**, titular do CC [REDACTED], ambos administradores da empresa com [REDACTED], conforme Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] subscrita em 02.10.2020 e válida até 02.01.2022, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **Primeira Outorgante**,

E

SONDIREGAS LDA., matriculada na Conservatória do Registo Civil /Predial / Comercial de Salvaterra de Magos, com o contribuinte fiscal 502680644, com sede na Estrada Nacional 367, 2125-121 Marinhais, com capital social de cinco mil euros, neste ato representada por **Manuel de Oliveira Idas Quitério**, com morada [REDACTED], conforme Certidão Permanente com o numero [REDACTED] subscrita em 15.02.2019 e válida até 15.02.2023, na qualidade de Representante Legal com poderes para o ato designada por **Segunda Outorgante**.



Que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.^a

1. Por força da presente adenda, a entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser efetuada em Alpiarça – Município de Alpiarça ao invés de Benavente – Município de Benavente.
2. Nessa medida, o n.º 1 da Cláusula 7.^a do referido contrato passa, para todos os devidos e legais efeitos, a ter a seguinte redação: *“a entrega dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser efetuada nos seguintes locais: Benfica do Ribatejo – Município de Almeirim, Alpiarça - Município de Alpiarça, Muge – Município de Salvaterra de Magos, Glória do Ribatejo – Município de Salvaterra de Magos, Potável – Município do Cartaxo”*.
3. Nos demais documentos que fazem parte integrante do contrato, como seja a proposta adjudicada ou o Caderno de Encargos, onde se lê Freguesia de Benavente, deve ler-se Freguesia de Alpiarça.

Cláusula 2.^a

À exceção da alteração realizada nos estritos termos referidos na Cláusula anterior, o contrato de aquisição de bens e serviços para 5 centros de compostagem comunitária “01/CPREVIA/ECO/2021”, rege-se pelo conteúdo normativo das suas cláusulas, na sua redação original, e, bem assim, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, não resultando para estas qualquer alteração por força da presente adenda.

A presente adenda foi exarada em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Raposa, 02 de setembro de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

